



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 02/2019

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta a **Tomada de Preços 02/2019**, objetivando à **contratação de empresa para executar obras e serviços de recapeamento asfáltico de vias públicas do Jardim Agrolar e Jardim Palmares I e II, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Edital.

Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10 de abril de 2019.**

O início da abertura dos envelopes será **às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10 de abril de 2019**, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do item 7 deste Edital, objetivando a **contratação de empresa para executar obras e serviços de recapeamento asfáltico de vias públicas do Jardim Agrolar e Jardim Palmares I e II, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, conforme o projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado em planilha de quantitativo físico e financeiro, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras, discriminados como anexos ao presente Edital.

1.2. As vias públicas (trechos) que serão beneficiadas com o recapeamento asfáltico são as seguintes:

- 1.2.1. Rua João Hipólito;
- 1.2.2. Rua Vitório Schiavolin;
- 1.2.3. Rua Arthur Montebello;
- 1.2.4. Rua João Settem; e
- 1.2.5. Rua Francisco da Silva.

1.3. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.3.1. As normas da ABNT;
- 1.3.2. Lei Orgânica Municipal;
- 1.3.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1009 (220) 449051 – Obras e Instalações, recursos da União, conforme Nota de Reserva 16, de 13/03/2019, no valor de R\$ 232.380,95, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019;

2.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1009 (147) 449051 – Obras e Instalações, conforme Nota de Reserva 15, de 13/03/2019, no valor de R\$ 43.768,66, recursos do Tesouro, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Os recursos financeiros para cobertura parcial das despesas originadas por esta licitação serão provenientes do Contrato de Repasse 866220/2018/MCIDADES/CAIXA, Processo 2582.1053135-61/2018, celebrado com a União em 22/05/2018, por intermédio do Ministério das Cidades, Programa de Trabalho 1545120541D730035, Nota de Empenho 2018NE800476, de 24/04/2018, no valor de R\$ 232.380,95, Caixa Econômica Federal, agência 4104, conta corrente 006.00647015-2.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.4. Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações;

3.1.5. Lei Federal Nº: 12.440/2011;

3.1.6. Decreto Municipal Nº: 1.842/2019;

3.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura fornecerá no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, cópia deste Edital com seus elementos técnicos constitutivos, mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham requerido mediante protocolo, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas no endereço constante do item 4.1, a Visita Técnica aos locais da obra, indicando seu credenciado.

4.3.1. A Visita Técnica ocorrerá nos dias 05, 08 e 09 de abril de 2019, em horário a ser definido de comum acordo com as licitantes, sendo que os credenciados deverão apresentar-se diretamente no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

4.4. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, até às 15:00 horas do dia 05 de abril de 2019, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, apresentando todos os documentos necessários ao procedimento de cadastramento.

4.4.1. Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Departamento Administrativo, em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal Nº: 8.666/93.

4.4.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Departamento Administrativo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.5. Não será permitida a participação de:

4.5.1. Consórcios;

4.5.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.5.3. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;

4.5.4. Empresas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10 de abril de 2019**, a documentação de habilitação e a proposta financeira correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope Nº: 01 (um) – DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Tomada de Preços 02/2019;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.2. Envelope Nº: 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Tomada de Preços 02/2019;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2. ENVELOPE Nº: 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Os documentos exigidos no envelope Nº: 01 (um) são:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Saltinho/SP, com validade em vigor;

5.2.2. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado e respectivas Declarações;

5.2.3. Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Departamento de Obras;

5.2.4. Recibo de recolhimento da garantia para participar desta licitação correspondente a 1% (um por cento) do seu valor estimado, R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), que, quando realizados em dinheiro, deverão ser depositados na rede bancária onde a Prefeitura mantém conta caução, respeitando o horário de expediente bancário que encerra-se impreterivelmente às 16:00 horas, até o dia 05 de abril de 2019, ou ainda apresentação mediante protocolo no Paço Municipal, até esta mesma data e horário e neste mesmo valor, uma apólice de Seguro-Garantia, uma Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas, nos moldes do que dispõe o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

5.2.5. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

5.2.6. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa para a execução de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados, que deverão possuir a chancela do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando o acervo técnico da empresa e/ou do profissional responsável técnico devidamente vinculado a empresa licitante;

5.2.6.1. A comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias reprográficas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP;

5.2.7. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de obras e serviços em características semelhantes aos da presente licitação;

5.2.8. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcelas de maior relevância as seguintes

Itens de Maior Relevância	No Mínimo
5.2.8.1. Construção de pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm, exclusive transporte;	118 m ³
5.2.8.2. Pintura de ligação com emulsão RR-2C;	3.976 m ²
5.2.8.3. Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro;	176 m ²

5.2.9. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras e serviços, inclusive qual o tipo de vínculo que possui com a empresa licitante, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.10. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.10.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.2.10.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.10.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.10.5.1. Quando houver restrição o CRC – Certificado de Registro Cadastral será emitido com a seguinte ressalva: “empresa enquadrada como ME ou EPP, pendente de documentação, que deverá ser regularizada no prazo constante do edital, sob pena de decair o direito a contratação, caso a mesma seja declarada vencedora do certame”;

5.2.10.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.10.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.2.10.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.10.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.2.10.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3. ENVELOPE Nº: 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo A”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.3.2. Preço global para a execução do objeto desta licitação;

5.3.2.1. Apresentar planilha orçamentária preenchida, datada e assinada com preços unitários e preço global, conforme modelo constante do “Anexo E”;

5.3.2.2. Apresentar cronograma físico-financeiro preenchido, datado e assinado, conforme modelo constante do “Anexo F”;

5.3.2.3. Apresentar quadro demonstrativo do BDI preenchido, datado e assinado, conforme modelo constante do “Anexo H”;

5.3.3. Condições de pagamento (mínimo de 10 dias após cada medição);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias corridos;

5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa indicando uma das modalidades de garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações;

5.3.8. Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados;

5.3.9. Declaração expressa de que utilizará os equipamentos, a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.10. Declaração expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

5.3.11. Notas explicativas importantes:

5.3.11.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.11.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras e ao final das mesmas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção de placa alusiva ao objeto da presente licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) – documentos:

6.1.1. **Às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10 de abril de 2019**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

6.1.2. Todos os licitantes deverão enviar representante mediante procuração ou credencial preferencialmente em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.6. No caso de a licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.10.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes Nº: 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste Edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "menor preço", o julgamento será feito com base no "menor preço global" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.3.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Tomada de Preços 02/2019;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

7.3.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.3.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal Nº: 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.8. Serão desclassificadas as propostas:

7.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei Nº: 8.666/93 e alterações.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

9 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. As medições serão efetuadas pela engenharia da contratante acompanhado do responsável da empresa contratada, e ocorrerão por até 03 (três) vezes.

9.1.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da contratante, compreendendo os 90 (noventa) dias corridos do prazo para realização das obras, objeto da presente licitação.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da contratante diretamente a empresa contratada, preferencialmente através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da contratante acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela empresa contratada, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

9.2.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados.

9.2.2. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais (INSS e FGTS) dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.

9.2.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação.

9.2.4. Os repasses dos recursos financeiros a título de pagamento deverão respeitar o cronograma de desembolso do contrato de repasse mencionado neste edital, devendo a empresa contratada arcar integralmente com os custos de execução do objeto e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concedor.

9.3. A contratante, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.5. No caso de a contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da municipalidade.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura de contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

10.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.3, facultar-se-á a administração:

10.4.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital;

10.4.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei.

10.8. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.9. O Departamento de Obras é o órgão credenciado pela contratante, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.10. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até **90 (noventa) dias corridos e consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, devendo ser levado em conta, ainda, eventuais atrasos de desembolso do órgão concessor.

11.2. Caso as ordens de serviço forem dadas por etapas ou fases, os prazos de execução de cada etapa/fase deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

13.1. As obras e os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital, salvo se ocorrerem chuvas prolongadas e/ou outro fator qualquer meteorológico que prejudiquem o andamento das obras, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da contratante, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Obras.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5. O Departamento de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6. Caberá à empresa contratada:

14.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto básico e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo que esses funcionários/colaboradores não terão nenhum vínculo empregatício algum com a contratante;

14.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

14.6.4. Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela contratante, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6. Facultar a contratante exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7. Conservar um engenheiro preposto à frente das obras, que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Diário de Ocorrências e Situação, de forma a permitir o acompanhamento sistemático das obras;

14.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

14.7. Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15 - DO PESSOAL

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, sendo que os mesmos não terão vínculo empregatício algum com a contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

16.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

16.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

16.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.3. Pela inexecução total:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.4. Pela inexecução parcial:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.10.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

16.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

16.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da contratante, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo A – Formulário de Proposta Financeira;

17.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato;

17.1.3. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;

17.1.4. Anexo D – Projeto Básico;

17.1.5. Anexo E – Planilha Orçamentária;

17.1.6. Anexo F – Cronograma Físico-Financeiro;

17.1.7. Anexo G – Memorial Descritivo;

17.1.8. Anexo H – Quadro Demonstrativo do BDI.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Não será permitido o início das obras e serviços sem que a contratante emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

18.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá:

18.2.1. Colocar placa alusiva à obra, de acordo com modelo fornecido pela contratante, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;

18.2.2. Recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da referida obra, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

18.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

18.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos.

18.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Obras.

18.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

18.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes das obras e serviços e desde que previamente autorizadas pela contratante, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

18.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

18.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

18.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

18.14.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

18.15. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.17. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Saltinho/SP, 18 de março de 2019.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo